



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

INTERESSADO/MANTENEDORA: COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CARMO			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO E DO ENSINO MÉDIO.			
RELATOR CONSELHEIRO: JOSE JAKSON AMANCIO ALVES			
PROCESSO Nº: 0019142-8/2020	PARECER Nº: 064/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 10/03/2022

I - HISTÓRICO:

O senhor Wesley Sávio Gonçalves, responsável legal pelo **Colégio Nossa Senhora do Carmo Ltda.** – localizado na Rua Germiniano de Sousa, 221, Centro, na cidade de Cajazeiras–PB –, vem, pelo presente, requerer, ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB, **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.**

II – ANÁLISE:

Na primeira Análise, nº 003/2021 (pág.88), feita pela assessora técnica Marina Freire da Cunha Vianna e emitida em 25 de janeiro de 2021, esta constatou haver providências a serem cumpridas para atender aos objetivos do requerimento do Processo nº 0019142-8/2020.

Na segunda Análise, nº 015/2021, também feita pela supracitada assessora técnica e emitida em 12 de março de 2021, esta relatou que, após o período de diligência, os documentos foram corrigidos e encaminhados para a juntada ao Processo nº 0019142-8/2020.

Segundo a assessora, a análise do Processo foi fundamentada na Resolução CEE nº 340/2001 e nas legislações vigentes que disciplinam os assuntos ora requeridos; o quadro técnico encontra-se habilitado, como também o corpo docente; por fim, o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão elaborados em conformidade com as normas legais do período de entrada do Processo no CEE/PB.

No dia 12 de março de 2021, o Processo foi encaminhado à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE para que se procedesse à inspeção prévia; e, no dia 15 de abril de 2021, foi encaminhado, da GEAGE, para o Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE, da 9ª Gerência Regional Escolar (9ª GRE), a fim de que se procedesse à inspeção prévia.

No dia 12 de agosto de 2021, foi apresentado o Relatório que descreve a inspeção prévia, caracterizando: I – Aspectos Gerais; II – Aspecto Legal; III – Aspectos Físicos; IV – Corpo Técnico-Administrativo e Pedagógico; e V – Escrituração Escolar; concluindo que a escola está estruturada e adequada ao funcionamento e atende às exigências de acessibilidade contidas na Resolução nº 298/2007 do Conselho Estadual de Educação – CEE/PB.

No dia 16 de dezembro de 2021, o Processo foi encaminhado, da GEAGE, para o Conselho Estadual de Educação – CEE/PB.



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

III – PARECER:

A partir de toda análise feita do referido Processo, ficou constatado que todos os trâmites, toda a documentação e todas as exigências foram cumpridos pelo Colégio Nossa Senhora do Carmo Ltda., no que diz respeito às solicitações feitas.

Observamos que o Projeto Político Pedagógico, a Matriz Curricular e o Regimento Interno do Colégio devem se adequar ao Novo Ensino Médio, conforme as Regulamentações: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; Portaria do MEC nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio; Resolução Normativa do CEE/PB nº 296, de 17 de dezembro de 2020, que aprova a alteração na matriz curricular do Ensino Médio da Paraíba – RCPBEM; e a Resolução nº 410/2021, que institui e orienta a implementação do referencial curricular da Paraíba para o Ensino Médio, como referência para elaboração dos currículos das instituições integrantes do sistema estadual de ensino da Paraíba, e estabelece diretrizes complementares conforme dispõe a Resolução CNE/CEB Nº 3/2018, e dá outras providências.

Diante do exposto, sou de parecer favorável aos seguintes pontos do Processo ora analisado:

- Renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, pelo período de 6 (seis) anos;
- Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, pelo período de 6 (seis) anos;
- Renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo período de 6 (seis) anos.

Orientamos que o período supracitado da renovação seja contado a partir da data de entrada do Processo nº 0019142-8/2020 no Conselho Estadual de Educação da Paraíba.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 10 de março de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Relator

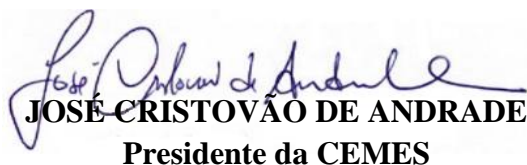


Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2022.

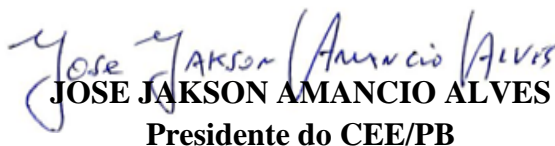


JOSE CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 10 de março de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB